# LEI Nº 1.311/2002
## DE 19/08/2002

Dispõe sobre exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes da Prefeitura aos tomadores de serviços e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica como obrigatória ao tomador de serviços, entendido como pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica, a exigência do prestador de serviços de comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes da Prefeitura, bem como prova de quitação de débitos anteriores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O tomador de serviços tratado pelo "caput" deste artigo deverá promover a retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza de terceiros, pessoa jurídica contratada, com sede ou estabelecimento prestador do serviço neste município.

ARTIGO 2º - Constatada a transgressão do previsto na presente lei, fica o infrator sujeito a uma multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em cada reincidência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de agosto de 2002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal